

CRENCIAMENTO REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), por intermédio do Comitê para Elaborar Edital de Credenciamento de Serviços de Leiloeiros Oficiais, criada por meio da **Portaria nº 447/23-DPR** torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de serviços de Leiloeiros Oficiais para execução de Procedimento de Alienação onerosa de bens móveis inservíveis de propriedade da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

1. DATA E LOCAL: A entrega ou envio dos documentos de habilitação do presente credenciamento, contendo toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail **comite.credleiloeiros@cagece.com.br**, a partir do dia **23 / 07 / 2024**, às **08 horas**.

1.2. O COMITÊ DE JULGAMENTO NÃO ACEITARÁ OS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO, TÃO POUCO OS ENVIADOS POR OUTRO MEIO QUE NÃO O MENCIONADO NO SUBITEM.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento do Credenciamento poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

2.3. Não serão aceitos documentos entregue fora do prazo ou diferentes do estipulado no item 1, assim como não serão aceitos solicitação para substituição dos documentos já entregues requeridos no presente Regulamento do Credenciamento e seus Anexos.

2.4. Para controle da “Documentação de Habilitação”, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

- 5/54 (folha 5 do total de 54);
- 1/25 (folha 1 do total de 25).

3. O REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO:

3.1. No site da CAGECE (www.cagece.com.br); ou,

3.2. Na CAGECE: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

4. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DESSE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Será de até 03 (três) dias úteis antes do prazo inicial para recebimento dos documentos de credenciamento.

4.1.1. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. No entanto, aquele que não se manifestar, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura para receber os documentos de Credenciamento, decairá do direito de impugnar.

4.1.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, enviando-a para o e-mail: **comite.credleiloeiros@cagece.com.br**.

4.3 Impugnações apresentadas após o prazo estipulado no subitem 4.1 não serão caracterizadas como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4.4 As impugnações serão analisadas e deliberadas pelo Comitê de Avaliação e Habilitação de Leiloeiros, em seguida divulgadas no *site* da Cagece em até 24 horas antes do dia marcado para abertura e análise dos documentos de habilitação.

5. PRAZO PARA OS INTERESSADOS SE CREDENCIAREM: A contar da data prevista para o recebimento dos documentos que é 23 de julho de 2024, conforme item 01, até a vigência final do credenciamento.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), por intermédio do Comitê para Elaborar Edital de Credenciamento de Serviços de Leiloeiros Oficiais, criada por meio da **Portaria nº 447/23-DPR** torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de CREDENCIAMENTO para **contratação de serviços de Leiloeiros Oficiais para execução de Procedimento de Alienação onerosa de bens móveis inservíveis de propriedade da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.**

1.1.1. A realização do credenciamento está fundamentada no caput do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme **Portaria nº 126/19-DPR** constante no processo.

2. **OBJETO E VIGÊNCIA**

2.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO para contratação de **serviços de Leiloeiros Oficiais** para execução de Procedimento de Alienação onerosa de bens móveis inservíveis de propriedade da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.2. O presente edital de credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, ou ainda revogado antes da data final, a critério exclusivo da Cagece.

2.3. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

2.4. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

3. **DO ACESSO AO EDITAL:**

3.1. O edital de credenciamento estará disponível no site da Cagece (<https://www.Cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais/>).

3.2 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Estado.

3.3 Todos os horários estabelecidos neste edital observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/Ce.

3.4. A partir do dia de abertura para o recebimento dos documentos e durante a sua vigência, o Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros avaliará e decidirá sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, em até 5 (cinco) dias úteis, da qual cabe recurso e eventuais contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após o parecer, podendo a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

3.5 Após análise e deliberação, a relação dos habilitados estará disponível no site da Cagece (<https://www.Cagece.com.br>) e no DOE.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932 e alterações, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

4.2.1. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com a CAGECE, nomeadamente:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pela CAGECE;

(b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;

(c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

4.2.2. Que sejam empregados ou dirigentes de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante ou responsável pela licitação (art. 38º da Lei nº 13.303/16)

4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.4. Não será admitido o credenciamento de cooperativas.

4.5. Não será admitido o credenciamento de consórcio de empresas.

4.6. Este chamamento público é de âmbito nacional.

4.7. Não será admitida a subcontratação.

5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento será conduzido pelo comitê de credenciamento, que será auxiliado pela unidade demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) Publicação do Regulamento de Credenciamento;

(b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação até três dias antes da abertura do prazo para recebimento dos documentos dos interessados;

(c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

(d) Recebimento de pedidos de credenciamento, documentação de habilitação;

(e) Avaliação das condições de credenciamento e habilitação;

(f) Divulgação do resultado da habilitação;

(g) Recebimento de recurso até 05(cinco) dias úteis após divulgação do resultado;

(h) Julgamentos dos recursos pelo comitê 05(cinco) dias úteis.

(i) Publicação do resultado final de homologação.

6. **CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

6.1. Qualquer pessoa física poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o Regulamento de Credenciamento, até três dias antes da abertura do prazo para entrega dos documentos de credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail **comite.credleiloeiros@cagece.com.br**.

6.2. O Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta até 24h antes da abertura dos documentos de habilitação.

6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.

7. **APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação do presente credenciamento, exigidos no Regulamento do Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail **comite.credleiloeiros@cagece.com.br**, a partir do dia **23 / 07 / 2024**, às **08 horas**.

7.2 Da forma de apresentação dos documentos:

7.2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento de Credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

7.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados por outros meios, que não seja o e-mail oficial mencionado no item 7.1., assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.

7.2.4. No corpo do e-mail deverá conter a identificação do leiloeiro e o nº do processo de credenciamento, conforme modelo sugerido:

IDENTIFICAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

LEILOEIRO:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO(JUCEC):

ENDEREÇO COMERCIAL:

CONTATO TELEFÔNICO

7.3. Dos documentos de habilitação:

7.3.1 O interessado ao credenciamento deverá encaminhar à CAGECE os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

(a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Regulamento de Credenciamento;

(b) Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, conforme modelo do Anexo II deste Regulamento de Credenciamento;

(c) FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme modelo do Anexo II deste Regulamento de Credenciamento;

7.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 46º e 47º da IN DREI/ME nº. 52 DE 29 DE Julho de 2022;
- b) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial;
- c) RG e CPF;
- d) Informações adicionais conforme anexo II - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

7.5 Da regularidade fiscal:

7.5.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.6. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

7.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o requerente executou de forma satisfatória a alienação de bens móveis equivalentes aos leiloados pela Cagece.

7.6.1.1. O atestado deverá conter a identificação e assinatura do signatário, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante e estar instruídos com cópias dos extratos da publicação que comprovem a realização dos procedimentos de alienação.

7.6.2 Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do credenciamento ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.6.3. Para fins do item 7.6.1. as declarações devem ser em nome do leiloeiro, pessoa física, não da empresa para a qual ele trabalha ou da qual é sócio.

7.6.4. O comitê de credenciamento pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

7.7. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em versão digital com QR Code. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que tenham certificação pelo ICP Brasil. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de Autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.8. A Cagece poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Credenciamento, cabendo ao comitê de credenciamento avaliar os requisitos exigido pelo edital e Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições de Habilitação.

8.2. O Comitê verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

8.3. O Comitê poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

- 8.4. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 8.5. O critério de classificação dos leiloeiros habilitados dar-se-á por ordem de recebimento da documentação por e-mail, conforme item 7.1 deste edital.
- 8.6. Será lavrada ATA registrando as principais ocorrências da reunião, em especial a ordem de recebimento dos e-mails contendo os Documentos de Habilitação.
- 8.7. O Comitê publicará a relação de habilitados no site www.cagece.com.br e em Diário Oficial do Estado.
- 8.8. Sempre que houver alterações na lista de classificados (lista de classificação), cabe ao Comitê providenciar a publicação de uma nova lista.
- 8.9. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 09 deste Instrumento.
- 8.9.1. A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

09. DA FASE RECURSAL

- 9.1. O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos credenciados.
- 9.1.3. Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.
- 9.1.4. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.
- 9.1.5. Caberá ao Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.
- 9.1.6. Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.
- 9.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2. O Leiloeiro credenciado deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

10. HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pelo Diretor-Presidente da Cagece e publicada no DOE e no sítio eletrônico da Cagece.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Obedecendo à ordem de classificação da lista de Leiloeiros Oficiais, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por e-mail.
- 11.2 O leiloeiro que esteja suspenso/impedido de realizar leilões à época da designação, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.

11.3 O Leiloeiro que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do termo de credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.

11.3.1 Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.

11.4 No caso de não comparecimento do leiloeiro convocado, no período estipulado no sub item 12.1, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

11.4.1 A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará sua desclassificação e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

11.5 O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Durante a vigência deste Termo, os leiloeiros credenciados estão sujeitos aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 13.303/16.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá, logo após assinatura do Termo, solicitar seu credenciamento mediante justificativa por escrito.

12.2. A CAGECE pode impor o credenciamento do Leiloeiro, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de cumprir o cronograma acordado entre as partes;
- (b) Deixar de realizar o Leilão, de acordo com data de abertura estipulada no cronograma;
- (c) Deixar de atender às demandas do leilão, de acordo com as determinações da CAGECE;
- (d) Prejudicar o andamento dos trabalhos, de forma que traga prejuízos à companhia;
- (e) Transparência na condução do processo de leilão;
- (f) Não manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializadas aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.

12.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por interesse público.

12.4. Em qualquer caso de credenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), pelo não atendimento aos prazos fixados no cronograma partilhado com a Cagece.
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor prefixado do leilão, em caso de descumprimento das demais cláusulas do Edital, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor prefixado do leilão, no caso de desistência da execução do objeto não motivada pela Cagece.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em processos de credenciamentos para contratação de leiloeiros oficiais com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao leiloeiro seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. A credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 14.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O Leiloeiro Oficial credenciado **receberá o percentual de 5% (cinco por cento)**, atendendo à legislação vigente, pela prestação dos serviços, a ser pago pelo arrematante no ato da alienação.

14.1.1 Quando houver lotes de hidrômetros, o leiloeiro receberá um percentual **adicional de 1%** (um por cento) para despesas de guarda e descaracterização de hidrômetros, incididos sobre o valor da venda de cada lote.

14.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

14.3. Não cabe à Cagece qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

14.4 Caso não ocorra a efetiva finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Cagece.

14.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

15.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz a dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

16.DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

16.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELOS PADRÃO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Regulamento de Credenciamento, será a Comarca de Fortaleza – CE.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

COORDENADOR DO COMITÊ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS para execução do Procedimento de Alienação onerosa dos bens móveis insensíveis de propriedade da Cagece, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento faz-se necessário para que possamos, por meio de alienação por melhor oferta, proceder ao desfazimento de bens Inservíveis da Empresa, a ser realizado na forma da Lei nº 13.303/93, dos Decretos nº 21.981, de 19/10/1932, nº 9.373, de 11/5/2018, e nº 22.427, de 01/02/1933, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010. Ademais, a demora na saída desses materiais ocasiona acúmulo destes, potencializando a existência de foco e proliferação do agente transmissor da dengue, em virtude da dificuldade de movimentação e acomodação correta. Dessa forma, é urgente e inadiável a realização de alienação para a destinação final desses materiais.

O tipo de material inservível que será alienado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Cagece. Dessa maneira, considerando que o termo de credenciamento terá duração de 180 (cento e oitenta dias), o credenciado atenderá às novas demandas, que tenderão a se repetir. O objetivo deste credenciamento é descartar uma grande quantidade de bens móveis insensíveis, que ocupam grande espaço físico nesta empresa, para que, uma vez desocupado, sejam reutilizados para fins mais produtivos, contribuindo com a missão da Companhia.

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Companhia para o exercício dessa atribuição, visto que a organização do procedimento de alienação será realizada pelo credenciado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim, de conformidade com o disposto do **Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento**, que integra o Edital de Credenciamento.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de procedimento de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Cagece, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

3.2 Os procedimentos de alienação deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.3 O Leiloeiro Oficial deve dispor de solução técnica integrada para realização da alienação oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB. A Cagece reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros do **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Somente participarão da distribuição dos serviços os Leiloeiros Oficiais previamente habilitados e classificados em lista publicada no site da Cagece e DOE.

4.2 A Cagece seguirá a ordem de classificação dos Leiloeiros, constante na lista, para fins de

convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3 A convocação do próximo habilitado somente ocorrerá quando o leiloeiro houver atingido o limite de 02 (dois) leilões ou decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, o que ocorrer primeiro, a critério da companhia.

4.3.1 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação eletrônica (*e-mail*) encaminhada ao leiloeiro habilitado pela Cagece.

4.3.2 Caso o leiloeiro convocado não tenha interesse em se credenciar, deverá justificar por meio de ofício ao **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, explicando os motivos para o não credenciamento, sendo convocado o próximo leiloeiro da lista de classificados.

4.4 A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará o sua desclassificação e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

4.5 Quando todos os leiloeiros classificados forem demandados, a distribuição dos procedimentos será reiniciada, de acordo com o interesse da Cagece, enquanto estiver em vigor o presente edital.

4.6 Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro procedimento de alienação como o montante total de bens levantados. Caso haja bens remanescentes, sua alienação, isolada ou em conjunto com outros bens, a critério da Cagece, será considerado novo procedimento de alienação.

4.7 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Cagece, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento, enquanto estiver vigente o presente Edital de Credenciamento.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo à legislação vigente, pela prestação dos serviços, a ser pago pelo arrematante no ato da alienação.

5.2 Quando houver lotes de hidrômetros, o leiloeiro receberá um percentual adicional de 1% (um por cento) para despesas de guarda e descaracterização de hidrômetro, incididos sobre o valor da venda de cada lote.

5.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital serão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Nota: Não cabe à Cagece qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Cagece.

5.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

6.1 Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

6.2 Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.

6.3 Publicar o extrato do edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial do Estado – DOE.

6.4 Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Cagece, todas as etapas do procedimento de alienação.

6.5 Estabelecer horário para visitação dos lotes que ficarão sob guarda da Cagece, com a supervisão de 01 (um) colaborador da companhia.

6.6 Acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes, conforme especificado no item 11.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

7.1 Na execução do Termo de Credenciamento, obriga-se o credenciado a cumprir as seguintes condições especiais:

7.1.1 Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

7.1.2 Seguir, rigorosamente, os prazos do cronograma apresentado pela Gerência de Ativos - GEATI na reunião preliminar de preparação do procedimento de alienação;

7.1.3 Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Cagece;

7.1.4 Elaborar Edital oficial das alienações, para aprovação e reprodução pela Cagece, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

7.1.5 Preparar o material do procedimento de alienação para ampla publicidade, a qual deverá percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

7.1.6 Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

7.1.7 Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na *internet*, atentar sempre para os melhores interesses da Cagece;

7.1.8 Oferecer infraestrutura para viabilizar o procedimento via *WEB*, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:

7.1.9 Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

7.1.10 Para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas após credenciamento junto ao site do Leiloeiro Oficial;

7.1.11 Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

m) Recebimento de lances prévios;

7.1.12 Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via *internet*, com interatividade entre os lances.

7.1.13 Possua mecanismo que identifique lances repetidos por lote, permitindo apenas lances com valores superiores aos ofertados, observando o incremento mínimo fixado para o lote;

7.1.14 Análise prévia do cadastro do arrematante, com objetivo de identificar possíveis fraudes;

q) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.1.15 Em caso de travamento, queda de energia e demais situações que venham interferir na transmissão do procedimento *on-line*, o leiloeiro aguardará no máximo 15 (quinze) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro suspenderá o evento, ficando invalidados os lances ofertados em andamento, não cabendo ao arrematante *on-line* nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

7.1.16 Os lotes suspensos deverão ser reabertos, mediante agendamento publicado no site do

leiloeiro.

7.1.17 Realizar a disputa dos lotes em horário comercial. No caso de continuidade na data posterior à abertura, o leiloeiro deverá publicar nova data e horário para continuidade do leilão.

7.1.18 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Cagece;

7.1.19 Disponibilizar número de telefones (celulares e fixos), e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Cagece, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

7.2 Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços;

a) Capatazia para arrumação e loteamento dos bens;

b) Avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

c) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

d) Realizar a comunicação de que os lotes que não alcançarem o lance mínimo serão considerados desertos e efetivamente cancelados;

e) Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e a retirada do bem arrematado.

f) Caso seja identificado algum procedimento inadequado na remoção dos bens, por parte do arrematante, será passível de suspensão da atividade.

7.3 Das Condições especiais para os hidrômetros:

7.3.1 Garantir a pesagem e o transporte dos hidrômetros, seguindo ao procedimento abaixo:

a) Prévia pesagem da tara do caminhão que transportará as carcaças de hidrômetros, acompanhado de colaborador da Cagece;

b) Logística para retirada dos hidrômetros da Gerência de Medição – GEMED, localizada na esquina das ruas José Vieira e Rua Celso Tinôco, Bairro Aeroporto;

c) O caminhão carregado de hidrômetros se encaminhará para nova pesagem, acompanhado de colaborador da Cagece;

d) Após a pesagem dos hidrômetros, o Leiloeiro os encaminha para local determinado para guarda, até o momento de entrega-los ao arrematante;

e) Disponibilizar local galpão e/ou containers, para garantir a guarda e a descaracterização das carcaças de hidrômetros em local apropriado;

f) Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens, no tempo em que ficarem depositados no local por ele indicado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

g) Garantir a descaracterização das carcaças de hidrômetros em local apropriado, após o procedimento de alienação, com equipamento que comprove a inutilização dos mesmos, de forma que fiquem impossibilitados para reutilização como hidrômetros;

h) O procedimento de descaracterização será acompanhado por colaborador indicado pela GEATI;

l) Os custos de descaracterização e armazenagem estão inclusos no pagamento do percentual adicional, conforme descrito no item 14 do Edital.

7.4 O procedimento de descaracterização consistirá dos passos:

a) As carcaças serão encaminhadas para desfiguração em local adequado e previamente aprovado pela GEATI, acompanhado de colaborador da Cagece;

b) As carcaças desfiguradas ficarão na guarda e responsabilidade do Leiloeiro até a entrega ao(s) arrematante(s), conforme rege este Termo de Referência.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em até 05 (cinco) dias úteis o Leiloeiro, deve encaminhar a Gerência de Ativos – GEATI, os comprovantes de depósitos efetuados relacionados a veículos e hidrômetros.

8.2 O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 10 (**dez**) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Cagece, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos:

- a) ATA e demonstrativo financeiro do leilão (relação e valores dos lotes arrematados)
- b) Comprovantes de pagamentos (recibos) correspondentes.
- c) Relatório Final,

8.3 O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 0008-6 conta corrente 22015-9 em nome da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

8.4 O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.
- b) Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.
- c) A relação de bens remanescentes.

8.5 A ATA de prestação de contas do Procedimento de alienação somente será aprovado pelo **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 2 (dois) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro.

9.2 Fica desde já estabelecido que dentro do prazo descrito no subitem 9.1 deste Termo de referência, podem ocorrer até 2 (dois) procedimentos de alienações, independentemente da quantidade de bens insensíveis por procedimento, de acordo com interesse da Cagece.

9.3 Também fica estabelecido que o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução e finalização de um procedimento de alienação.

10. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

10.1 Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, caso em que se fará substituir por preposto, se houver.

10.2 O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981 de 1932 e no item 6 do Edital de Credenciamento, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

10.3 Na ocorrência da situação enunciada no subitem 10.1 deste Termo de Referência e caso o Leiloeiro Oficial não possua preposto habilitado, deverão os procedimentos de alienação anunciados

serem adiados imediatamente, devendo na sequência ser convocado para contratação o próximo leiloeiro habilitado da lista, conforme subitem do Edital de Credenciamento.

11 DA ENTREGA DO BEM

11.1 O arrematante dos lotes poderá retirar os bens, após o pagamento devido, mediante autorização, nos seguintes locais:

11.1.1 Lote de sucata de Hidrômetros: no Local destinado de guarda do material.

11.1.2 Lote das Bombonas e dos Bens inservíveis/Obsoletos e Veículos:

a) Galpão 9 – GEATI – situada na Rua Hilda Chavante 1900 – Demócrito Rocha – Fortaleza – Ce.

b) ETA Oeste - Rod. Raimundo Pessoa de Araújo, 268 - Toco (Jurema), Caucaia - CE

c) ETA Gavião - Pavuna, Pacatuba – CE, S/N.

11.2 O arrematante deverá efetuar a PESAGEM OFICIAL da sucata de Hidrômetros, após procedimento de alienação, às suas expensas. O resultado oficial da pesagem servirá de base para eventual recolhimento complementar, ou restituição de parte do numerário recolhido.

11.3 Os bens arrematados somente serão liberados para entrega mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica e comprovado o atendimento às legislações ambientais e às exigências constantes no Edital que rege o procedimento de alienação.

11.4 A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do(s) local(is) indicado(s) nos itens anteriores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comprovação do pagamento, implicará a declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

11.5 Dos veículos alienados:

11.5.1 Só será permitida a entrega, após comprovado o depósito em nome da companhia, aprovação da Superintendência - SFA e Assinatura do Diretor presidente, em seguida a efetivação do DUT eletrônico e transferência definitiva do veículo.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Caberá ao colaborador designado pela Cagece supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12.2. A não execução na íntegra ou em parte das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei.

12.3. Os bens arrematados deverão ser pagos à Vista.

12.4. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecidos no Edital e Termo de Referência, perderão os adquirentes os valores pagos, sendo os bens reintegrados ao patrimônio da Cagece, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

12.5. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas.

12.6. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O leiloeiro oficial e a Cagece não garantem a qualidade ou condições físicas dos bens.

12.7. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem por alegações de desconhecimento das Cláusulas deste Termo de Referência e das características do(s) bem(ns)

adquiridos e descritos em seu respectivo ANEXO, para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

12.8. O lote será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do procedimento de alienação, sendo obrigatória a comprovação de comprovante de depósito.

ANEXO II – DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELOS PADRÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref: Regulamento de Credenciamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

Eu, Sr./Sra, inscrito(a) no CPF sob o n., com endereço comercial à, com o telefone para contato n. (.....)..... e email, tendo examinado as condições do Regulamento de Credenciamento e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Regulamento de Credenciamento.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Regulamento de Credenciamento.

Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Regulamento de Credenciamento n. / e de seus Anexos.

(Local e Data)

.....

(Solicitante)

ANEXO II

MODELOS PADRÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref: Regulamento de Credenciamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

Eu, Sr./Sra., inscrito(a) no CPF sob o n., com endereço comercial à, com o telefone para contato n. (.....).....-..... e email, DECLARA, para os devidos fins legais, **que não incorre** em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser credenciada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (ii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iii) tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (iv) ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(Local e Data)

.....
(Solicitante)

ANEXO II

MODELOS PADRÃO

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME :

NACIONALIDADE :

ESTADO CIVIL :

PROFISSÃO :

RG :

CNPJF :

DOMICÍLIO :

CIDADE :

UF :

FONE :

FAX :

E-MAIL ;

ANEXO III – DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº./.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
CEARÁ – Cagece E O LEILOEIRO OFICIAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PROMOVER A
VENDA DE BENS INSERVÍVEIS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 9.499/2971, inscrita no CNPJ sob o n. 07.040.108/0001-57, sediada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará, doravante denominada CAGECE e, de outro lado,, e o Leiloeiro Público, inscrito no CPF nº....., com endereço, denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo para contratação de leiloeiros oficiais, tendo como fundamento o Edital de Credenciamento nº **XX/2024**, a Lei nº 13.303/16, em especial seu art. 30, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a contratação de serviços profissionais de leiloeiros oficiais, na forma da lei, para proceder a alienação de bens móveis inservíveis, pela maior oferta de preço, de acordo com o Anexo I – Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXO

2.1. Faz parte integrante do presente Edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELOS PADRÃO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

2.2. Este termo de credenciamento é considerado como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 180 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, ou realização de 2 (dois) procedimentos de alienação, o que ocorrer primeiro, atendendo na íntegra o que dispõe do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

3.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 Em até 05 (cinco) dias úteis o Leiloeiro, deve encaminhar a Gerência de Ativos – GEATI, os comprovantes de depósitos efetuados relacionados a veículos e hidrômetros.

4.2 O Leiloeiro Oficial terá o prazo de até 10 (**dez**) dias úteis, a contar da data de encerramento das alienações, para prestar contas através do recolhimento das importâncias devidas à Cagece, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, e apresentar os seguintes documentos:

- a) ATA e demonstrativo financeiro do leilão (relação e valores dos lotes arrematados)
- b) Comprovantes de pagamentos (recibos) correspondentes.
- c) Relatório Final,

4.3 O recolhimento dos valores arrecadados pelo Leiloeiro deve ser efetuado por meio de depósito no Banco do Brasil, agência 0008-6 conta corrente 22015-9 em nome da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

4.4 O relatório final de cada procedimento de alienação deverá apresentar: descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados. O relatório deverá conter ainda as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a identificação dos ofertantes.
- b) Demais fatos relevantes ocorridos no evento, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem ou lote.
- c) A relação de bens remanescentes.

4.5 A ATA de prestação de contas do Procedimento de alienação somente será aprovado pelo **Comitê de Avaliação e Alienação de Bens da Cagece**, se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Credenciamento, cumprindo todas as obrigações, e responsabilidades a si indicadas no Anexo I - Termo de Referência do processo.

5.1.2. A Cagece deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Cagece ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Cagece.

5.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.3.1. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.6. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

5.7. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

5.8. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

5.9 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Credenciamento, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Credenciamento, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.10 Qualquer comunicação pertinente ao Termo de Credenciamento, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CAGECE -

E-mail CREDENCIADA -

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O CREDENCIADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), atendendo à legislação vigente, pela prestação dos serviços, a ser pago pelo arrematante no ato da alienação.

6.2. Quando houver lotes de hidrômetros, o CREDENCIADO receberá um percentual adicional de 1% (um por cento) para despesas de guarda e descaracterização de hidrômetro, incididos sobre o valor da venda de cada lote.

6.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

6.4. Não cabe à Cagece qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Cagece.

6.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

7.1. O lance vencedor será pago pelo arrematante à vista, no ato da arrematação.

CLÁUSULA OITAVA - DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado poderá, logo após assinatura do Termo, solicitar seu credenciamento mediante justificativa por escrito.

8.2. A CAGECE pode impor o credenciamento do Leiloeiro, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (g) Deixar de cumprir o cronograma acordado entre as partes;
- (h) Deixar de realizar o Leilão, de acordo com data de abertura estipulada no cronograma;
- (i) Deixar de atender às demandas do leilão, de acordo com as determinações da CAGECE;
- (j) Prejudicar o andamento dos trabalhos, de forma que traga prejuízos à companhia;
- (k) Transparência na condução do processo de leilão;
- (l) Não manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializadas aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.

8.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por interesse público.

8.4. Em qualquer caso de credenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), pelo não atendimento aos prazos fixados no cronograma partilhado com a Cagece.

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor prefixado do leilão, em caso de descumprimento das demais cláusulas do Edital, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor prefixado do leilão, no caso de desistência da execução do objeto não motivada pela Cagece.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em processos de credenciamentos para contratação de leiloeiros oficiais com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2. Nos casos em que a falta imputada ao leiloeiro seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. A credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 14.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o leiloeiro recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Cagece; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.6. O leiloeiro deverá ressarcir a Cagece em 100% (cem por cento) sobre o valor do bem a ser leiloado (lance mínimo), se o mesmo, enquanto estiver sob a guarda do leiloeiro, for furtado ou roubado ou sofrer perecimento ou depreciação que impossibilite a sua arrematação pelo lance mínimo estipulado.

9.7. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

9.8. A multa poderá ser descontada da comissão do leiloeiro.

9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Quaisquer informações relativas ao presente credenciamento, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CAGECE (www.cagece.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Credenciamento.

11.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do Credenciado:

12.1.2 Presidir o procedimento de alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

12.1.3 Seguir, rigorosamente, os prazos do cronograma apresentado pela Gerência de Ativos - GEATI na reunião preliminar de preparação do procedimento de alienação;

12.1.4 Elaborar os avisos de procedimento de alienação para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Cagece;

12.1.5 Elaborar Edital oficial das alienações, para aprovação e reprodução pela Cagece, contendo todas as condições do procedimento, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

12.1.6 Preparar o material do procedimento de alienação para ampla publicidade, a qual deverá

percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

12.1.7 Agrupar e relacionar os bens disponíveis para alienação em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

12.1.8 Divulgar o procedimento de alienação por meio de endereço eletrônico na *internet*, atentar sempre para os melhores interesses da Cagece;

12.1.9 Oferecer infraestrutura para viabilizar o procedimento via *WEB*, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as facilidades enumeradas abaixo:

12.1.10 Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

12.1.11 Para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas após credenciamento junto ao site do Leiloeiro Oficial;

12.1.12 Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

12.1.13 Recebimento de lances prévios;

12.1.14 Realização do evento, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via *internet*, com interatividade entre os lances.

12.1.15 Possua mecanismo que identifique lances repetidos por lote, permitindo apenas lances com valores superiores aos ofertados, observando o incremento mínimo fixado para o lote;

12.1.16 Análise prévia do cadastro do arrematante, com objetivo de identificar possíveis fraudes;

12.1.17 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

12.1.18 Em caso de travamento, queda de energia e demais situações que venham interferir na transmissão do procedimento *on-line*, o leiloeiro aguardará no máximo 15 (quinze) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra, o leiloeiro suspenderá o evento, ficando invalidados os lances ofertados em andamento, não cabendo ao arrematante *on-line* nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e /ou condicional.

12.1.19 Os lotes suspensos deverão ser reabertos, mediante agendamento publicado no site do leiloeiro.

12.1.20 Realizar a disputa dos lotes em horário comercial. No caso de continuidade na data posterior à abertura, o leiloeiro deverá publicar nova data e horário para continuidade do leilão.

12.1.21 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Cagece;

12.1.22 Disponibilizar número de telefones (celulares e fixos), e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Cagece, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

12.2. Pagar todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal incidentes sobre os serviços:

12.2.1 Capatazia para arrumação e loteamento dos bens;

12.2.3 Avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

12.2.4 Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para alienação, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

12.2.5 Realizar a comunicação de que os lotes que não alcançarem o lance mínimo serão considerados desertos e efetivamente cancelados;

12.2.6 Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e a retirada do bem

arrematado.

12.2.7 Caso seja identificado algum procedimento inadequado na remoção dos bens, por parte do arrematante, será passível de suspensão da atividade.

12.2.8 Cumprir as demais obrigações da CLÁUSULA DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES deste Termo de Credenciamento.

12.2.9 Prestar constas conforme cronograma, em tempo hábil, dos lotes arrematados.

12.3. Das Condições especiais para os hidrômetros:

12.3.1. Garantir a pesagem, o transporte e a descaracterização dos hidrômetros, seguindo o procedimento determinado no Termo de Referência.

12.4. São obrigações da Cagece:

12.4.1. Disponibilizar os bens para montagem dos lotes.

12.4.2. Determinar, junto ao Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Procedimento de alienação.

12.4.3. Publicar o extrato do edital de convocação para o procedimento de alienação no Diário Oficial do Estado – DOE.

12.4.4. Acompanhar, por meio de funcionário designado pela Cagece, todas as etapas do procedimento de alienação.

12.4.5. Estabelecer horário para visita dos lotes que ficarão sob guarda da Cagece, com a supervisão de 01 (um) colaborador da companhia.

12.4.6. Acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes, conforme especificado no item 11 do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O referido TERMO DE CREDENCIAMENTO terá operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos na Lei nº 13709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a Fiscalização do Processo de Alienação ficarão a cargo da Gerência de Ativos.

14.2. Além de fiscalizar o pleno atendimento às exigências do edital e seus anexos, a área fará o acompanhamento das ações elencadas abaixo:

a) Acompanhar a execução do cronograma apresentado pela GEATI, na reunião preliminar de preparação do procedimento de alienação.

b) Elaborar, em conjunto com leiloeiro(a) credenciado(a), o edital de procedimento de alienação, definindo as regras de realização do certame e condições de participação dos arrematantes.

c) Acompanhar, através de colaborador designado, a realização do procedimento de alienação registrando o valor de cada lote arrematado, para posterior confronto com a prestação de contas.

d) Dirimir quaisquer impasses com relação aos lotes não confirmados, decidindo pela atribuição de novo valor de lance mínimo até a sua arrematação ou, se for o caso, estabelecendo o novo certame para comercialização dos lotes remanescentes e outros que porventura surgirem.

e) Analisar, junto com o Comitê de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, a proposta do leiloeiro com relação à formação dos lotes, assim como, definir o valor do lance mínimo de cada lote e aprová-los, caso esteja de acordo com os interesses da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza, dede 20.....

Pela CAGECE :

.....
Nome :
CPF.:

Pela CREDENCIADA:

.....
Nome :
CPF.:

Testemunhas:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CAGECE; e
- c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CREDENCIADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CAGECE, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do credenciamento, a CREDENCIADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CREDENCIADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao credenciamento maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)

.....
(representante legal)